



LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 003 de 17 de maio de 2006 e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 003, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Camapuã-MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal para cobertura dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, em conformidade com o plano de custeio estabelecido no estudo atuarial realizado na data de 08 de dezembro de 2023, "Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022" será recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, calculada sobre total mensal da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, na forma prevista no §1º do Art. 21 desta lei, no valor correspondente a alíquota de 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo:

- a) 22,00% (vinte e dois) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;
- b) 3,00% (três por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal.

Art. 20-A. Além da contribuição prevista no artigo 20 desta Lei, para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, fica instituído o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, em conformidade com o plano de custeio estabelecido no estudo atuarial realizado na data de 08 de dezembro de 2023, "Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022", com prazo para liquidação previsto para o exercício de 2.057, com repasses mensais de contribuição de caráter suplementar devidas pelo Município de Camapuã-MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, no valor correspondente ao aporte mensal estabelecido conforme tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial no Anexo I desta Lei.

Art. 92. (...).

Parágrafo único - A escrituração contábil do CAMAPUÃ PREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal, e será executada por servidor do quadro efetivo do Município de Camapuã/MS, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicado e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, que receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo de responsabilidade do Ente, uma gratificação pela prestação dos serviços contábeis, com ônus para o CAMAPUÃ PREV, no valor correspondente ao valor do cargo de provimento em comissão de



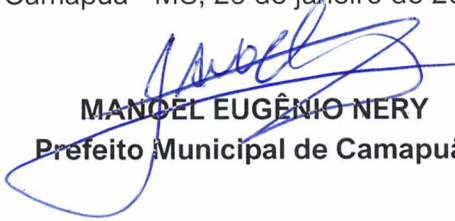
Chefe de Departamento estabelecido no plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã/MS.

Art. 2º. A aplicação das alíquotas de contribuição previdenciária estabelecidas pelas alterações promovidas através desta lei, entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação, mantendo-se em vigor até então as alíquotas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 4º. Observado o disposto no artigo 2º, esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 23 de janeiro de 2024.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.



ANEXO I

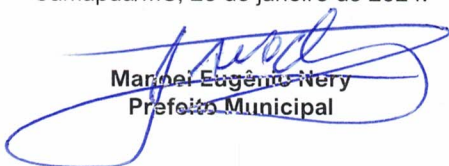
TABELA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

CONFORME PLANO DE CUSTEIO ESTABELECIDO NO ESTUDO ATUARIAL REALIZADO NA DATA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO-BASE: 2023 DATA-BASE: 31/12/2022".

Ano	Aliquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
2023	22,97%	15.779.399,20	69.612.230,52	3.466.689,08	3.624.528,00	69.454.391,60	302.044,00
2024	15,07%	15.937.192,82	69.454.391,60	3.458.828,70	2.401.734,96	70.511.485,35	200.144,58
2025	21,97%	16.096.564,62	70.511.485,35	3.511.471,97	3.536.415,25	70.486.542,07	294.701,27
2026	21,97%	16.257.530,67	70.486.542,07	3.510.229,80	3.571.779,49	70.424.992,38	297.648,29
2027	22,77%	16.420.106,01	70.424.992,38	3.507.164,62	3.738.858,14	70.193.298,86	311.571,51
2028	22,91%	16.584.306,92	70.193.298,86	3.495.626,28	3.800.033,33	69.888.891,82	316.669,44
2029	23,06%	16.750.149,79	69.888.891,82	3.480.466,81	3.862.209,45	69.507.149,18	321.850,79
2030	23,20%	16.917.650,98	69.507.149,18	3.461.456,03	3.925.402,88	69.043.202,33	327.116,91
2031	23,35%	17.086.828,11	69.043.202,33	3.438.351,48	3.989.630,49	68.491.923,31	332.469,21
2032	23,50%	17.257.696,62	68.491.923,31	3.410.897,78	4.054.908,91	67.847.912,19	337.909,08
2033	23,64%	17.430.273,20	67.847.912,19	3.378.826,03	4.121.255,26	67.105.482,95	343.437,94
2034	23,79%	17.604.575,71	67.105.482,95	3.341.853,05	4.188.687,22	66.258.648,78	349.057,27
2035	23,94%	17.780.621,43	66.258.648,78	3.299.680,71	4.257.222,54	65.301.106,96	354.768,54
2036	24,09%	17.958.427,49	65.301.106,96	3.251.995,13	4.326.879,20	64.226.222,88	360.573,27
2037	24,25%	18.138.012,23	64.226.222,88	3.198.465,90	4.397.675,74	63.027.013,03	366.472,98
2038	24,40%	18.319.392,40	63.027.013,03	3.138.745,25	4.469.630,56	61.696.127,73	372.469,21
2039	24,55%	18.502.586,10	61.696.127,73	3.072.467,16	4.542.762,63	60.225.832,26	378.563,55
2040	24,71%	18.687.612,24	60.225.832,26	2.999.246,45	4.617.091,41	58.607.987,30	384.757,62
2041	24,86%	18.874.488,18	58.607.987,30	2.918.677,77	4.692.636,25	56.834.028,82	391.053,02
2042	25,02%	19.063.233,02	56.834.028,82	2.830.334,64	4.769.417,18	54.894.946,27	397.451,43
2043	25,18%	19.253.865,71	54.894.946,27	2.733.768,32	4.847.454,51	52.781.260,09	403.954,54
2044	25,34%	19.446.403,77	52.781.260,09	2.628.506,75	4.926.768,44	50.482.998,40	410.564,04
2045	25,49%	19.640.868,02	50.482.998,40	2.514.053,32	5.007.380,31	47.989.671,41	417.281,69
2046	25,66%	19.837.276,87	47.989.671,41	2.389.885,64	5.089.311,15	45.290.245,89	424.109,26
2047	25,82%	20.035.649,49	45.290.245,89	2.255.454,25	5.172.582,45	42.373.117,68	431.048,54
2048	25,98%	20.236.005,86	42.373.117,68	2.110.181,26	5.257.216,25	39.226.082,69	438.101,35
2049	26,00%	20.438.366,54	39.226.082,69	1.953.458,92	5.313.975,30	35.865.566,31	442.831,28
2050	26,00%	20.642.750,04	35.865.566,31	1.786.105,20	5.367.115,01	32.284.556,50	447.259,58
2051	26,00%	20.849.177,46	32.284.556,50	1.607.770,91	5.420.786,14	28.471.541,28	451.732,18
2052	26,00%	21.057.668,92	28.471.541,28	1.417.882,76	5.474.993,92	24.414.430,11	456.249,49
2053	26,00%	21.268.246,18	24.414.430,11	1.215.838,62	5.529.744,01	20.100.524,72	460.812,00
2054	26,00%	21.480.927,88	20.100.524,72	1.001.006,13	5.585.041,25	15.516.489,61	465.420,10
2055	26,00%	21.695.737,38	15.516.489,61	772.721,18	5.640.891,72	10.648.319,07	470.074,31
2056	26,00%	21.912.695,17	10.648.319,07	530.286,29	5.697.300,74	5.481.304,62	474.775,06
2057	26,00%	22.131.821,59	5.481.304,62	272.968,97	5.754.273,61	-0,03	479.522,80

Camapuã/MS, 23 de janeiro de 2024.


Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****CONTRATOS****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 364/2021/DL/PMC****PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2021****Contratante:** Município de Camapuã/MS**Contratado:** REDE GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**Fundamentação:** artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e renovação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de **30/12/2023** até **30/12/2024**.**Valor :** R\$ 323.984,16 (trezentos e vinte três mil novecentos e oitenta quatro reais e dezesseis centavos).**Data:** 21 de dezembro de 2023.**Assinantes:** MANOEL EUGÊNIO NERY/ REDE GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA/ JEAN CARLOS DA SILVA/ TERISLENE LOPES CONEUNDES NERY/ ANTÔNIO GIOVANI DINIZ DA ROCHA/ SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/ ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 003 de 17 de maio de 2006 e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 003, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Camapuã-MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal para cobertura dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, em conformidade com o plano de custeio estabelecido no estudo atuarial realizado na data de 08 de dezembro de 2023, "Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022" será recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, calculada sobre total mensal da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, na forma prevista no §1º do Art. 21 desta lei, no valor correspondente a alíquota de 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo:

- a) 22,00% (vinte e dois) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;
- b) 3,00% (três por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal.

Art. 20-A. Além da contribuição prevista no artigo 20 desta Lei, para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, fica instituído o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, em conformidade com o plano de custeio estabelecido no estudo atuarial realizado na data de 08 de dezembro de 2023, "Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022", com prazo para liquidação previsto para o exercício de 2.057, com repasses mensais de contribuição de caráter suplementar devidas pelo Município de Camapuã-MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, no valor correspondente ao aporte mensal estabelecido conforme tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial no Anexo I desta Lei.

Art. 92. (...).

Parágrafo único - A escrituração contábil do CAMAPUÃ PREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal, e será executada por servidor do quadro efetivo do Município de Camapuã/MS, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicado e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, que receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo de responsabilidade do Ente, uma gratificação pela prestação dos serviços contábeis, com ônus para o CAMAPUÃ PREV, no valor correspondente ao valor do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento estabelecido no plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã/MS.

Art. 2º. A aplicação das alíquotas de contribuição previdenciária estabelecidas pelas alterações promovidas através desta lei, entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação, mantendo-se em vigor até então as alíquotas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 4º. Observado o disposto no artigo 2º, esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 23 de janeiro de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.
ANEXO I

TABELA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
CONFORME PLANO DE CUSTEIO ESTABELECIDO NO ESTUDO ATUARIAL REALIZADO NA DATA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.
ANO-BASE: 2023 DATA-BASE: 31/12/2022 ”.

Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
2023	22,97%	15.779.399,20	69.612.230,52	3.466.689,08	3.624.528,00	69.454.391,60	302.044,00
2024	15,07%	15.937.192,82	69.454.391,60	3.458.828,70	2.401.734,96	70.511.485,35	200.144,58
2025	21,97%	16.096.564,62	70.511.485,35	3.511.471,97	3.536.415,25	70.486.542,07	294.701,27
2026	21,97%	16.257.530,67	70.486.542,07	3.510.229,80	3.571.779,49	70.424.992,38	297.648,29
2027	22,77%	16.420.106,01	70.424.992,38	3.507.164,62	3.738.858,14	70.193.298,86	311.571,51
2028	22,91%	16.584.306,92	70.193.298,86	3.495.626,28	3.800.033,33	69.888.891,82	316.669,44
2029	23,06%	16.750.149,79	69.888.891,82	3.480.466,81	3.862.209,45	69.507.149,18	321.850,79
2030	23,20%	16.917.650,98	69.507.149,18	3.461.456,03	3.925.402,88	69.043.202,33	327.116,91
2031	23,35%	17.086.828,11	69.043.202,33	3.438.351,48	3.989.630,49	68.491.923,31	332.469,21
2032	23,50%	17.257.696,62	68.491.923,31	3.410.897,78	4.054.908,91	67.847.912,19	337.909,08
2033	23,64%	17.430.273,20	67.847.912,19	3.378.826,03	4.121.255,26	67.105.482,95	343.437,94
2034	23,79%	17.604.575,71	67.105.482,95	3.341.853,05	4.188.687,22	66.258.648,78	349.057,27
2035	23,94%	17.780.621,43	66.258.648,78	3.299.680,71	4.257.222,54	65.301.106,96	354.768,54
2036	24,09%	17.958.427,49	65.301.106,96	3.251.995,13	4.326.879,20	64.226.222,88	360.573,27
2037	24,25%	18.138.012,23	64.226.222,88	3.198.465,90	4.397.675,74	63.027.013,03	366.472,98
2038	24,40%	18.319.392,40	63.027.013,03	3.138.745,25	4.469.630,56	61.696.127,73	372.469,21
2039	24,55%	18.502.586,10	61.696.127,73	3.072.467,16	4.542.762,63	60.225.832,26	378.563,55
2040	24,71%	18.687.612,24	60.225.832,26	2.999.246,45	4.617.091,41	58.607.987,30	384.757,62
2041	24,86%	18.874.488,18	58.607.987,30	2.918.677,77	4.692.636,25	56.834.028,82	391.053,02
2042	25,02%	19.063.233,02	56.834.028,82	2.830.334,64	4.769.417,18	54.894.946,27	397.451,43
2043	25,18%	19.253.865,71	54.894.946,27	2.733.768,32	4.847.454,51	52.781.260,09	403.954,54
2044	25,34%	19.446.403,77	52.781.260,09	2.628.506,75	4.926.768,44	50.482.998,40	410.564,04
2045	25,49%	19.640.868,02	50.482.998,40	2.514.053,32	5.007.380,31	47.989.671,41	417.281,69
2046	25,66%	19.837.276,87	47.989.671,41	2.389.885,64	5.089.311,15	45.290.245,89	424.109,26
2047	25,82%	20.035.649,49	45.290.245,89	2.255.454,25	5.172.582,45	42.373.117,68	431.048,54
2048	25,98%	20.236.005,86	42.373.117,68	2.110.181,26	5.257.216,25	39.226.082,69	438.101,35
2049	26,00%	20.438.366,54	39.226.082,69	1.953.458,92	5.313.975,30	35.865.566,31	442.831,28
2050	26,00%	20.642.750,04	35.865.566,31	1.786.105,20	5.367.115,01	32.284.556,50	447.259,58
2051	26,00%	20.849.177,46	32.284.556,50	1.607.770,91	5.420.786,14	28.471.541,28	451.732,18
2052	26,00%	21.057.668,92	28.471.541,28	1.417.882,76	5.474.993,92	24.414.430,11	456.249,49
2053	26,00%	21.268.246,18	24.414.430,11	1.215.838,62	5.529.744,01	20.100.524,72	460.812,00
2054	26,00%	21.480.927,88	20.100.524,72	1.001.006,13	5.585.041,25	15.516.489,61	465.420,10
2055	26,00%	21.695.737,38	15.516.489,61	772.721,18	5.640.891,72	10.648.319,07	470.074,31
2056	26,00%	21.912.695,17	10.648.319,07	530.286,29	5.697.300,74	5.481.304,62	474.775,06
2057	26,00%	22.131.821,59	5.481.304,62	272.968,97	5.754.273,61	-0,03	479.522,80

Camapuã/MS, 23 de janeiro de 2024.
Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal
Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
LEI Nº 2.372 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2024, apurados no Balanço Geral, nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº2.361/2023.

Art. 2º Os elementos de despesas abertos através desta lei, são os abaixo elencados:
I – As rubricas para criação dos elementos de despesa a seguir terão a **dotação composta proveniente do superávit apurado no balanço patrimonial de 2023, conforme anexo 14-b, a ser apurado no Balanço Geral**:

- Órgão 02 – Poder Executivo
- Unidade 001 – Gabinete do Prefeito
- Função 04 – Administração
- Sub-função 122 – Administração Geral
- Programa 0002 – Gestão Administrativa
- Projeto Atividade 2040 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- Elemento 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
- Elemento 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- Elemento 3.1.90.11 – Subsídios – Agentes Políticos